



Direito Digital – DV 461

Unidade II — **Lei de Acesso à Informação**

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal, garantindo a transparência na administração pública em todos os níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

DIREITO FUNDAMENTAL

Professor Marcos Wachowicz

Abrangência e Aplicação

A Lei subordina ao seu regime todos os órgãos e entidades públicas, além de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Administração Direta

Poderes Executivo, Legislativo (incluindo Cortes de Contas), Judiciário e Ministério Público.

Administração Indireta

Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas.

Entidades Privadas

Organizações sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, quanto à parcela e destinação desses recursos.



Princípios e Diretrizes

Os procedimentos da Lei destinam-se a assegurar o **direito fundamental de acesso à informação**, executados conforme os princípios da administração pública.

- Publicidade como regra, sigilo como exceção
- Divulgação proativa de informações de interesse público
- Uso de tecnologia da informação para ampliar o acesso
- Fomento à cultura de transparência e controle social

Conceitos Fundamentais (Art. 4º)

A Lei define com precisão os termos essenciais para sua aplicação:

Informação

Dados, processados ou não, em qualquer meio, suporte ou formato, utilizados para produção e transmissão de conhecimento.

Informação Sigilosa

Submetida temporariamente à restrição de acesso por ser imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Disponibilidade, Autenticidade e Integridade

Qualidades essenciais da informação: acessível a autorizados, produzida por fonte identificada e não modificada indevidamente.

Primariedade

Informação coletada na fonte com o máximo de detalhamento, sem modificações.

Transparência Ativa: Divulgação Obrigatória

O que deve ser publicado?

- Estrutura organizacional, endereços e horários
- Repasses e transferências de recursos financeiros
- Registros de despesas e contratos
- Procedimentos licitatórios e editais
- Programas, ações, projetos e obras
- Respostas às perguntas mais frequentes

Requisitos dos Sítios Oficiais

Os portais devem conter ferramenta de pesquisa, permitir gravação em formatos abertos, possibilitar acesso automatizado por sistemas externos, garantir autenticidade e acessibilidade para pessoas com deficiência.

- ❗ Municípios com até 10.000 habitantes estão dispensados da divulgação obrigatória na internet, exceto quanto à execução orçamentária e financeira em tempo real.

Procedimento de Acesso à Informação

Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso por qualquer meio legítimo, sem necessidade de justificar os motivos da solicitação.



O serviço de busca e fornecimento de informação é **gratuito**. Custos de reprodução de documentos podem ser cobrados, com isenção para quem não puder arcar sem prejuízo do próprio sustento.



Recursos e Instâncias Recursais

Em caso de indeferimento, o requerente dispõe de um sistema estruturado de recursos:



1ª Instância

Recurso à autoridade hierarquicamente superior em **10 dias**; resposta em **5 dias**.



2ª Instância — CGU

Recurso à Controladoria-Geral da União no Poder Executivo Federal, que delibera em **5 dias**.



3ª Instância — CMRI

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instância máxima para informações sigilosas.

Classificação do Sigilo

Informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado podem ser classificadas em três graus, com prazos máximos contados da data de produção:

25

Anos — Ultrassecreto

Classificado pelo Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estado e Comandantes das Forças Armadas.

15

Anos — Secreto

Classificado pelas mesmas autoridades do grau ultrassecreto e titulares de autarquias e empresas públicas.

5

Anos — Reservado

Classificado também por autoridades de nível DAS 101.5 ou superior. Transcorrido o prazo, a informação torna-se automaticamente pública.

☐ Informações que possam colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente ficam classificadas como reservadas até o término do mandato.

Proteção de Informações Sigilosas e Pessoais

Informações Sigilosas

O acesso fica restrito a pessoas credenciadas com necessidade de conhecê-las. Quem obtém acesso assume obrigação de resguardar o sigilo. Autoridades públicas devem garantir que subordinados conheçam as normas de segurança.

Informações Pessoais

Tratamento transparente, com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem. Acesso restrito por até **100 anos** da data de produção. Divulgação a terceiros exige previsão legal ou consentimento expresso, salvo para fins médicos, pesquisa científica, ordem judicial ou defesa de direitos humanos.



Responsabilidades e Sanções

Constituem condutas ilícitas do agente público: recusar, retardar ou fornecer informação incorreta; utilizar indevidamente ou destruir informações; agir com dolo; impor sigilo para obter vantagem pessoal; e destruir documentos sobre violações de direitos humanos.

Agentes Públicos

Suspensão mínima (Lei 8.112/90), transgressão militar média ou grave, além de possível responsabilização por improbidade administrativa.

Entidades Privadas

Advertência, multa, rescisão do vínculo, suspensão de licitações por até 2 anos e declaração de inidoneidade.

Órgãos Públicos

Respondem diretamente por danos causados por divulgação não autorizada ou uso indevido de informações sigilosas ou pessoais.

Estrutura de Governança e Implementação



Comissão Mista de Reavaliação (CMRI)

Decide sobre classificação de informações sigilosas, revisa classificações ultrassecretas e secretas a cada 4 anos e pode prorrogar sigilo por prazo determinado.



Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC)

Vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, promove o credenciamento de pessoas e entidades para tratamento de informações sigilosas.



Autoridade de Monitoramento

Cada órgão federal designa, em 60 dias, autoridade subordinada direta para assegurar cumprimento da Lei, monitorar implementação e orientar unidades.

i Os órgãos devem reavaliar informações ultrassecretas e secretas em até 2 anos do início da vigência da Lei. Informações não reavaliadas tornam-se automaticamente públicas.

Disposições Finais

A Lei nº 12.527/2011 entrou em vigor **180 dias após sua publicação**. Revogou a Lei nº 11.111/2005 e os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159/1991.

Proteção ao Servidor

Nenhum servidor pode ser responsabilizado por comunicar à autoridade competente informações sobre crimes ou improbidade de que tenha conhecimento (art. 126-A da Lei 8.112/90).

Competência dos Entes Federados

Estados, Distrito Federal e Municípios devem editar legislação própria, obedecidas as normas gerais desta Lei, especialmente quanto ao serviço de informações ao cidadão.

Cultura de Transparência

O Poder Executivo Federal deve promover campanha nacional de fomento à transparência, treinar agentes públicos e encaminhar relatório anual ao Congresso Nacional.





GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná



Prof. Marcos Wachowicz

marcos.wachowicz@gmail.com

www.gedai.ufpr.br

